



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 28/07
DEZEMBRO DE 2007.

PONTÃO, 28 DE

Altera o plano de carreira do magistério.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 22 do Plano de Carreira do Magistério, lei complementar n. 001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – A partir de 20 de dezembro de 2011, somente serão admitidos professores habilitados em curso de licenciatura em nível superior, de graduação plena; pedagogia e a respectiva habilitação em educação infantil, séries iniciais e/ou séries finais do ensino fundamental, ou formados por treinamento em serviço.

§ 1º - Até 20 de dezembro de 2011 admite-se, como formação mínima para exercício do magistério na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

§ 2º - Os atuais membros do magistério público municipal deverão adquirir a habilitação específica de que trata este artigo até 20 de dezembro de 2011.

§ 3º - Os membros do magistério público municipal que não adquirirem a habilitação específica no prazo do § 2º deste artigo serão afastados do cargo de professor e colocados em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, se estáveis; e serão exonerados do cargo se não forem estáveis.

§ 4º - O Município oportunizará, sem prejuízo do andamento do sistema de ensino, a formação dos professores de que trata este artigo, mediante programas de capacitação.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2007.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSVALDO JURKFITZ
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

JUSTIFICATIVA

A atual redação do plano de carreira do magistério dispõe que até 20/12/2007 todos os professores da rede municipal deverão ter formação superior.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania do Congresso Nacional aprovou neste ano, em caráter conclusivo substitutivo da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei 4019/04, do Senado, que torna obrigatória a formação superior para o exercício do magistério no ensino fundamental (1ª a 8ª séries) a partir de 2012. A proposta altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.394/96).

Hoje, a LDB exige apenas a formação em nível médio, na modalidade Normal, para professores dos quatro primeiros anos do ensino fundamental (1ª a 4ª séries). Com a mudança, esses professores também serão obrigados a ter formação superior. O projeto mantém, no entanto, a exigência apenas de nível médio para os docentes da educação infantil - creche e pré-escola.

Portanto, o presente projeto de lei, segue a tendência nacional de postergar a exigência de habilitação superior para os quatro primeiros anos do ensino fundamental e para a educação infantil.

A **urgência urgentíssima** justifica-se na medida que aproxima-se o recesso legislativo e a lei municipal exige esta nova habilitação a partir de 20 de dezembro deste ano.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal